



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N.º 02/2023**

Referências:

Ação Civil Pública n.º 0006048-88.2019.8.19.0006

IC 60/IIP/18 - MPRJ 201701288415

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**), CNPJ 28.305.963.001-40, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, membro titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Barra do Piraí, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**, CNPJ 31.849524/0001-85, com sede à Praça Nilo Peçanha, nº 07, Centro, Barra do Piraí/RJ, representada neste ato por seu Presidente, Exmo. Sr. **Vereador RAFAEL SANTOS COUTO**, CPF 083.455.807-69, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, nos termos seguintes:

**CONSIDERANDO** a regra constitucional do concurso público (CR/88, art. 37, II);

**CONSIDERANDO** que a representação judicial e a consultoria jurídica dos entes políticos se faz por Procuradores organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos (CR/88, art. 132; Constituição do Estado do RJ, arts. 121, 133, § único, e 176);

**CONSIDERANDO** que apenas, excepcionalmente, admite-se a contratação de servidor comissionado para funções específicas de direção, chefia e assessoramento e (CR/88, art. 37, V);

**CONSIDERANDO** a previsão constitucional expressa no sentido de que a burla à regra constitucional do concurso público enseja a nulidade das contratações e a punição dos responsáveis (CR/88, art. 37, §2º);



**CONSIDERANDO** a tese vinculante firmada pelo **Supremo Tribunal Federal**, em 2015, no **Tema 1010 de Repercussão Geral**: “a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) *o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar*; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.”

**CONSIDERANDO** a grave desproporção de cargos efetivos e comissionados verificada na Câmara Municipal de Barra do Piraí, sendo 18 cargos efetivos (21,7%) e 65 comissionados (78,3%);

**CONSIDERANDO** que, em março/2020, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, nos autos do Processo TCE-RJ n.º 208.778-2/14, determinou à **COMPROMISSÁRIA**, a **adequação do quantitativo de cargos comissionados e efetivos** (“ou seja, para que no Quadro de Pessoal os cargos efetivos constituam a maioria do quantitativo total de cargos”);

**CONSIDERANDO** que, nos autos do IC 60/IIP/18 - MPRJ 201701288415, ainda em trâmite, foram expedidas recomendações, notadamente, a **Recomendação n.º 09/2022**, direcionada ao Presidente da Câmara Municipal, “para regularização do quadro de comissionados da Câmara, , assegurando a predominância de servidores efetivos concursados em seus quadros, bem como a adequação dos cargos comissionados aos requisitos vinculantes do STF Tema 1010 RG”;

**CONSIDERANDO** que, nos autos da Ação Civil Pública n.º 0006048-88.2019.8.19.0006, foi deferida medida liminar para determinar que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ** adote medidas de adequação do seu quadro de servidores;

**CONSIDERANDO** a intenção da Câmara Municipal em fazer cumprir o regramento constitucional acima, o precedente vinculante do STF Tema 1010 RG, a



determinação do Tribunal de Contas do Estado e a medida liminar deferida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Barra do Piraí – RJ;

**RESOLVEM**

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com o objetivo de assegurar a proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Barra do Piraí e o cumprimento integral do precedente vinculante Tema STF 1010 RG, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E SEUS PRAZOS**

1. A COMPROMISSÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, por seu Presidente Vereador RAFAEL COUTO, se compromete a (i) assegurar a efetiva proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados do seu quadro de pessoal, de modo que *os cargos efetivos constituam a maioria do quantitativo total de cargos*, dando assim cumprimento às determinações do Processo TCE-RJ n.º 208.778-2/14; (ii) assegurar a regularidade dos quadros da Procuradoria Legislativa, de modo que sua representação judicial e consultoria jurídica sejam feitas por Procuradores organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos (CR/88, art. 132; Constituição do Estado do RJ, arts. 121, 133, § único, e 176), ressalvada a possibilidade de a Chefia da Procuradoria da Câmara Municipal ser exercida através de cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração, conforme tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1010; (iii) assegurar que os cargos comissionados se limitem às funções de direção, chefia e assessoramento, com atribuições descritas de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir, dando cumprimento pleno ao precedente vinculante STF Tema 1010;

1.1. A obrigação acima é estabelecida como *obrigação de resultado*, só se considerando cumprida, mediante o atendimento integral ao precedente vinculante STF Tema 1010 e à determinação do Processo TCE-RJ n.º 208.778-2/14 (que *os cargos efetivos constituam a maioria do quantitativo total de cargos*);



**MPRJ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ  
Barra do Piraí, Paracambi, Piraí, Rio das Flores e Valença

1.2. A obrigação acima não distingue “cargos comissionados dos gabinetes dos Vereadores” e “cargos comissionados da Mesa Diretora da Câmara”, devendo a proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados ser aferida segundo o cômputo total de cargos comissionados, sem distinção.

1.3. A COMPROMISSÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, por seu Presidente Vereador RAFAEL COUTO terá até 31 de março de 2024, para alcançar a obrigação de resultado acima definida.

1.4. Após a data final de 31 de março de 2024, a COMPROMISSÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, por seu Presidente Vereador RAFAEL COUTO ou por quem lhe suceda, não poderá nomear servidores comissionados em número superior ao de servidores efetivos, de modo que, na forma da Cláusula Primeira, *os cargos efetivos constituam a maioria do quantitativo total de cargos*, sem qualquer distinção entre “comissionados de Gabinetes de Vereadores” e “comissionados da Mesa Diretora da Câmara”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE CUMPRIMENTO

2. A COMPROMISSÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, por seu Presidente Vereador RAFAEL SANTOS COUTO, encaminhará relatório de ação ao MP até o dia 30 de cada mês até a data de 31 de março de 2024, quando enviará relatório final de cumprimento do TAC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS SANÇÕES

3. O descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Primeira dará ensejo à aplicação de multa pessoal em desfavor do Presidente Vereador RAFAEL SANTOS COUTO, no valor de 20.000 (vinte mil) UFIR-RJ.

3.1. Sem prejuízo da multa principal acima, o descumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Primeira dará ensejo à aplicação de multa cominatória pessoal em desfavor do Presidente Vereador RAFAEL COUTO, no valor de 3.000 (três mil) UFIR-RJ, por cada mês ou fração de mês de descumprimento, até o final da sua atuação como Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

**MPRJ**

Rua José Alves Pimenta, n.º 1045, Matadouro, Barra do Piraí/RJ  
Tel. (24) 2442-6235  
E-mail: 2pjtcoopi@mprj.mp.br



3.2. Os valores das multas acima serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos Difusos, se houver, ou ao Fundo Estadual de Direitos Difusos a que se refere o art. 13 da Lei 7437/85.

3.3. A aplicação das multas acima não prejudica a apuração da prática de ato de improbidade administrativa (CR/88, art. 37, II e V, §§2º e 4º, e da Lei 8429/92, art. 11, *caput* e V) e tampouco a adoção de medidas de execução forçada.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA SUBMISSÃO DO TAC AO JUÍZO DE BARRA DO PIRAI

4. Em até 3 dias úteis após a assinatura dos pactuantes, o presente TAC será submetido pelas partes ao conhecimento do d. Juízo da 2ª Vara de Barra do Pirai, com requerimento de homologação, nos autos da ACP 0006048-88.2019.8.19.0006 (CPC, art. 487, III).

#### CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE

5. Em até 3 dias úteis após a assinatura das partes, a COMPROMISSÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, dará publicidade ao TAC em seu Portal eletrônico da Transparência (*link* <https://www.barradopirai.rj.leg.br/transparencia>) e também disponibilizará cópia impressa integral em sua sede.

5.1. Em até 3 dias úteis após a assinatura das partes, o COMPROMITENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO, adotará providências para publicidade do TAC no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (*link*: <http://transparencia.mprj.mp.br/>), para comunicação do TAC ao e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – CSMP/MPRJ (nos termos da DELIBERAÇÃO CSMP n.º 71/2019) e também para disponibilizar cópia impressa integral no endereço indicado no rodapé.



**CLÁUSULA SEXTA: DA NATUREZA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**

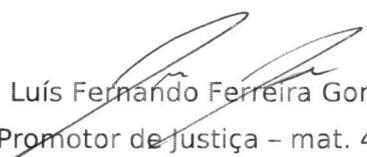
6. Na forma do disposto no artigo 784, IV, do Código de Processo Civil e do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, o presente TAC tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

7. Fica estabelecida a Comarca de Barra do Piraí como foro para eventual litígio entre as partes.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

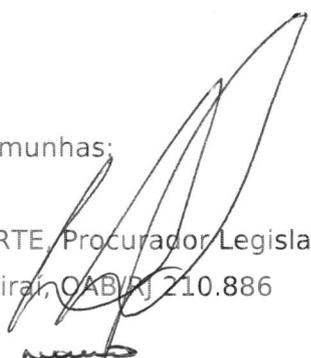
Barra do Piraí, 25 de outubro de 2023

  
Luís Fernando Ferreira Gomes  
Promotor de Justiça – mat. 4866

  
Vereador RAFAEL SANTOS COUTO  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE  
BARRA DO PIRAÍ

Testemunhas:

1. Dr. LUÍS HENRIQUE LIOTTI DUARTE, Procurador Legislativo da Câmara de Barra do Piraí, OAB/RJ 210.886

  
2. MONIQUE CARVALHO MOUSSINHO – CPF 132.907.567-69